



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR N.º 184 DE 14 DE MAIO DE 2010=PM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM OUTROS MUNICÍPIOS. OBJETIVANDO A CENTRALIZAÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS PRESTADOS POR CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS PEDAGIADAS. BEM COMO A DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS DE RATEIO E A UNIFICAÇÃO DAS DATAS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com outros Municípios com o objetivo de centralizar e tornar uno o cumprimento das obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de exploração de rodovias prestados por concessionárias de rodovias pedagiadas, bem como definir os percentuais de rateio entre os Municípios e a unificação das datas de pagamento do imposto, conforme minuta que é parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 2º- As obrigações acessórias deverão ser centralizados no Município onde estiver localizada a sede da concessionária de rodovias de acordo com a sua legislação Municipal e desde que o referido Município seja sujeito ativo da cobrança do imposto sobre a exploração da rodovia pedagiada.

Artigo 3º- Fica a concessionária dispensada do cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista na legislação dos Municípios onde haja extensão de rodovia.

Artigo 4º- Esta Lei aplica-se, inclusive, a todos os serviços já prestados antes da sua vigência.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, em 14 de maio de 2010.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 14 de maio de 2010.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-